

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 23/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA

RIO BRANCO – ACRE

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	4
2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO.....	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS	5
5. DA PROPOSTA DE PREÇO	6
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	7
7. DA ABERTURA	8
8. DO RECURSO.....	10
9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	10
10. DA ASSINATURA DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	10
11. DAS PENALIDADES	11
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
13. LISTA DE ANEXOS.....	13
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
15. ANEXO II - PROPOSTA	23
16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO	24
17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	26
18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	27
19. ANEXO VI – CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	28
20. ANEXO VII – LEGISLAÇÃO	38

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n.º 25 de 29 de abril de 2021, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN n.º 361/2021, publicada no D.O.U. de 19/02/2021, por este edital e seus anexos, sob o n.º 23/2021, cujo encaminhamento das Propostas de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas, classificação e desclassificação: **17 de setembro de 2021 às 10h45mim**;

Início da sessão de disputa de preço: **17 de setembro de 2021 às 11h00mim**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou no escritório do SEBRAE/AC.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2142, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2177 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf>;

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de água potável através de carro pipa para realizar irrigação da grama da sede, abastecimento de cisterna, espelho d'água e caixa d'água do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/AC, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até a data de abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canalhofornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO legalmente constituídos no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital.

3.3 É vedada a participação nesta licitação:

- empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

- b)** pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- c)** pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- c.1)** as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.
- d)** pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;
- e)** pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- f)** que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades o Sistema SEBRAE; e
- g)** em processo de falência.

3.4 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em "Quero Participar".

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do SEBRAE/AC ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEBRAE/AC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2175/2176/2142** ou cpl@ac.sebrae.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar o valor proposto para o serviço em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o valor por m³, considerando o valor máximo estabelecido:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR m ³ (Valor Máximo)
1	Fornecimento de Água Potável de Carro Pipa com tanque de aço inoxidável.	1.000 m ³	39,67

Observações:

- a)** O critério de disputa e de julgamento será o menor valor proposto para o item.
- b)** Será desclassificada a proposta cujo valor proposto estiver acima do máximo previsto na planilha acima;
- c)** A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu valor proposto para o item.
- d)** A licitante deverá considerar duas casas decimais nos valores unitários.

5.1.1 A licitante que identificar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.

5.2 Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;
- b)** apresentar valores unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;
- b.1)** o valor ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

c) indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

5.3 O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.

5.4 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

5.6 O valor proposto deverá ser igual ou inferior ao valor máximo estabelecido, constante no **subitem 5.1**, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL: Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAEAC, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEBRAE/AC convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.4.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, assinado por profissional da contabilidade.

6.4.3 O licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

6.5.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, serviços de recrutamento e seleção compatíveis em características com o objeto do Edital.

6.5.2 Este Atestado, em papel com timbre do emissor, deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;

b) Manifestação da qualidade dos serviços ofertados pela licitante.

6.5.3 Faculta-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor da licitante.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.7 A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

7.1.1. A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 O Pregoeiro decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **05 (cinco) minutos**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pelo Pregoeiro, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

- a)** Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.
- b)** Termo de Declaração, conforme ANEXO III.
- c)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **ANEXO IV**, ou outro documento que comprove esta condição.
- c.1)** Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) Documentos de habilitação constantes no **item 6**, sob pena de desclassificação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores

observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame

7.5 O pregoeiro poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DO RECURSO

8.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência do(a) Pregoeiro(a) por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

8.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

8.1.2 Não manifestado interesse, não será concedido prazo recursal.

8.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

8.3 O recurso terá efeito suspensivo.

8.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência do Pregoeiro, ou interposto fora do prazo estabelecido.

8.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou por quem delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.

8.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no **ANEXO VI**.

10.2 O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

10.3 Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

10.4 Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

11.2 Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 A desistência formulada por qualquer uma das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado para o item, exceto se a desistência ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4 A recusa injustificada em assinar o Registro de Preços ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1 Advertência

11.4.2 Multa de 2% sobre o valor total do contrato;

11.4.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

11.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

12.2 Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

12.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu

todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

12.4 Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

12.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

12.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

12.7 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 03 de setembro de 2021.

Adriana Elizabete de Souza Dantas

Pregoeira do SEBRAE/AC

13. LISTA DE ANEXOS**14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****15. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO****16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO****17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE****19. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO****20. ANEXO – REGULAMENTAÇÃO**

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco/Acre, 05 de julho de 2021.

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento de água potável através de carro pipa para realizar irrigação da grama da sede, abastecimento de cisterna, espelho d'água e caixa d'água do edifício sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa fornecedora de água potável é necessária devido a menor quantidade de chuva no período de verão amazônico, não havendo água de reuso armazenada suficiente para manter a manutenção diária dos jardins internos e externos do Prédio Sede do SEBRAE/AC, neste período forte calor e maior incidência de ol.

3. DOS SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. O produto a ser fornecido (água potável) deverá ser transportado através de carro pipa com tanque de aço inoxidável, e ser entregue após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 04 (quatro) horas corridas no local indicado no item 4 deste termo de referência.

4. LOCAL DO FORNECIMENTO

4.1. Prédio Sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, situado na Avenida Ceará, 3693 – Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco/Acre.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Adequado abastecimento de água potável objetivando manter a manutenção automatizada dos jardins do Prédio Sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, durante o período de verão amazônico.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa ter fornecido satisfatoriamente o serviço pertinente ao objeto deste Termo de Referência, contendo as seguintes informações:

a) Identificação, constando nome completo e cargo do signatário; e,

b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela empresa.

6.2. Faculta-se ao ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor do Interessado;

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado um funcionário do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS para o acompanhamento do serviço.

8. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do Fornecedor, mediante a conferência e atesto do Fiscal indicado pelo ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, apresentando ao setor de suprimentos a Nota Fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão conjunta da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal).

8.2. A forma de pagamento será conforme descrito na Autorização de Fornecimento.

8.3. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a nota será devolvida pelo fiscal do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao Fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

8.5. Constatada a situação de irregularidade do Fornecedor, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.6. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

8.7. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.2. Fornecer as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com o pagamento nas condições dos preços pactuados.

- 9.1.3.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor.
- 9.1.4.** Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade do produto, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 9.1.5.** Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações e prazos.
- 9.1.6.** Facilitar aos empregados do Fornecedor o acesso à área onde o serviço será executado, prestando os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 9.1.7.** Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2. Responsabilidades do Fornecedor

- 9.2.1.** Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.2.** Informar, imediatamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de modo que sejam tomadas imediatas providências;
- 9.2.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.4.** Manter disciplina no local do serviço e manter os empregados identificados através de crachá ou uniforme durante a execução do serviço munidos dos EPIs necessários para a correta execução do serviço.
- 9.2.5.** Responder por quaisquer prejuízos que seu empregado comprovadamente cause ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, ou a terceiros, durante a execução do serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.2.6.** Deverá o Fornecedor deixar em perfeitas condições de limpeza e uso os locais onde for realizado o fornecimento do produto, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo decorrente.
- 9.2.7.** Não subcontratar o objeto deste Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 31 e 32 da Resolução CDN nº. 361/2021, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

10.1.1. Nas licitações promovidas pelo ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do **item 10.1.1** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do **item 10.1.2** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **10.1.3**, quando não tenha havido nenhum dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. A penalidade a que se refere o inciso II do **item 10.1.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no **item 10.1.1**; e
V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

10.1.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.1.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

10.1.7. Na apuração dos fatos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

11. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste registro de preços de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

11.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste contrato.

12. CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O Fornecedor, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados

relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º O Fornecedor seguirá as instruções recebidas pelo **SEBRAE/AC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Fornecedor garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º O Fornecedor deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SEBRAE/AC**.

§3 O Fornecedor deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do **SEBRAE/AC** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste **Contrato**, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º O Fornecedor, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º O Fornecedor compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. O Fornecedor deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. O Fornecedor compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao **SEBRAE/AC**.

III. O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º O Fornecedor deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **SEBRAE/AC**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º O Fornecedor somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/AC**. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º O Fornecedor deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SEBRAE/AC** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A **Contratada** deverá notificar o **SEBRAE/AC** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º O Fornecedor compromete-se a auxiliar o **SEBRAE/AC**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Registro de Preços não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SEBRAE/AC** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **SEBRAE/AC**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Registro de Preços.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SEBRAE/AC** ao Fornecedor.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SEBRAE/AC** ao Fornecedor, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o Fornecedor receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **SEBRAE/AC** antes de fornecê-los, se possível.

§14º O **SEBRAE/AC** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º O Fornecedor se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Registro de Preços. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados do Fornecedor estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SEBRAE/AC** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao **SEBRAE/AC**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º O Fornecedor, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **SEBRAE/AC** (dpo@ac.sebrae.com.br).

§19º O Fornecedor reconhece e aceita que o **SEBRAE/AC** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **SEBRAE/AC**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O **SEBRAE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Registro de Preços.

13. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O contrato/autorização de fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Resolução CDN 361/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica terminantemente proibido a contratação de parentes de colaboradores ativos do **SEBRAE/AC**, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impensoalidade ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Suporte aos Negócios

Atividade: Custo Administrativo

Ação: Manutenção e Conservação Predial

Natureza Despesa: Serviços Contratos - PJ

Fonte de Recurso: Contribuição Social Ordinária

15. ANEXO II - PROPOSTA

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA PARA REALIZAR IRRIGAÇÃO DA GRAMA DA SEDE, ABASTECIMENTO DE CISTERNA, ESPELHO D'ÁGUA E CAIXA D'ÁGUA DO ÓRGÃO GERERNCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa....., CNPJ...../....., com sede na
Rua/Avenida..... n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de água potável através de carro pipa para realizar irrigação da grama da sede, abastecimento de cisterna, espelho d'água e caixa d'água do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

II) PROPOSTA:



Microsoft Excel
Worksheet

Observação:

- a) Esta proposta somente deverá ser preenchida e entregue pelo licitante vencedor, conforme item 7.2 do edital.

III) Os preços ofertados são justos e certos, e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante o processo licitatório, bem como durante a vigência da ata de registro de preço, inclusive com suas possíveis prorrogações.

IV) VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

V) Os preços ofertados deverão ser iguais ou inferiores àqueles máximos estabelecidos, sob pena de desclassificação da proposta.

Cidade, de de 2021

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Ref.: **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, SOB DEMANDA, ATRAVÉS DE CARRO PIPA PARA REALIZAR IRRIGAÇÃO DA GRAMA DA SEDE, ABASTECIMENTO DE CISTERNA, ESPELHO D'ÁGUA E CAIXA D'ÁGUA DO EDIFÍCIO SEDE DO SEBRAE/AC.**

Registro de preços para o fornecimento de água potável através de carro pipa para realizar irrigação da grama da sede, abastecimento de cisterna, espelho d'água e caixa d'água do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa , inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º, com endereço na rua , n.º , nesta cidade de/...., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

- I)** Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II)** Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III)** Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- IV)** A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- V)** Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:
- a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
 - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
 - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;
- VI)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- VII)** que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
- VIII)** que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 23/2021

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível

17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa estabelecida na Rua, n.º, bairro, cidade....., Estado....., CNPJ n.º é nosso fornecedor de (descrever o serviço), cumprindo sempre e pontualmente com

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 23/2021

as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível

Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.5.1 do edital.

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC nº 123/2006):

 sim não

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º/2021

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE – SEBRAE/ACRE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema Sebrae, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, XXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 02/2019 de 02.01.2019), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Administração e Finanças, XXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº. 04/2019 de 02.01.2019), brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX, registrado sob o nome fantasia XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (0xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por sua Administradora, XXXXXXXXXXXXXX, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e

inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXX, nº. XXXX, Quadra XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, C.E.P.:, telefone para contato: (068), Rio Branco/AC.

Resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RP nº. 00XX/2021**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 23/2021** (edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2021, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preço, independente de transcrição) - Processo Administrativo GEDOC nº. 202117533140, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução CDN nº. 361/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº. 297/2018, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratar empresa sob demanda para fornecimento de água potável através de carro pipa para realizar irrigação da grama da sede, abastecimento de cisterna, espelho d'água e caixa d'água do edifício sede do SEBRAE/AC.

Registro de preços para o fornecimento de água potável através de carro pipa para realizar irrigação da grama da sede, abastecimento de cisterna, espelho d'água e caixa d'água do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente ata de registro de preço vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da **Resolução CDN 361/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. O produto a ser fornecido (água potável) deverá ser transportado através de carro pipa com tanque de aço inoxidável, e ser entregue após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 04 (quatro) horas corridas no local indicado no item 4 deste termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

4.1. Prédio Sede do **SEBRAE/AC**, situado na Avenida Ceará, 3693 – Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco/Acre.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Adequado abastecimento de água potável objetivando manter a manutenção automatizada dos jardins do Prédio Sede do **SEBRAE/AC**, durante o período de verão amazônico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ficará como Fiscal XXXXXX, telefones (68) 3216-XXXX, ou por e-mail: e XXXX@ac.sebrae.com.br, como Gestor o XXXXXXXXX, telefone (68) 3216-XXXX, ou por e-mail: XXXXXXXX@ac.sebrae.com.br; Na ausência o XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX@ac.sebrae.com.br; ou no telefone (68) 3216-XXXX.

6.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS o direito de rescindir unilateralmente o Registro de Preços, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a 2 (dois) anos (cfe. art. 32 da Resolução CDN nº 361/2021).

7.3. O Gestor do Registro de Preços deverá comunicar à autoridade superior e ao Ordenador de Despesas da Instituição o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou outras ocorrências que influenciem ou possam vir a influenciar no bom andamento do Registro de Preços, informando inclusive quais as providências adotadas caso as tenha implementado;

7.4. Deverá também o Gestor do Registro de Preços comunicar ao Fornecedor qualquer das ocorrências mencionadas no subitem anterior, bem como quais providências devam ser tomadas para saná-las.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.8. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade **da empresa**, mediante a conferência e atesto do Fiscal indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, apresentando ao setor de suprimentos a Nota Fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão conjunta da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal).

8.9. A forma de pagamento será conforme descrito na Autorização de Fornecimento.

8.10. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única).

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a nota será devolvida pelo fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** a **Empresa**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

8.12. Constatada a situação de irregularidade **da Empresa**, a mesma será notificada, por escrito, para, **num no** prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.13. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

8.14. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência **da Empresa**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do **contrato**.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1.1. Fornecer as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com o pagamento nas condições dos preços pactuados.

9.1.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade **da Empresa**.

9.1.3. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade do produto, sem prejuízo da responsabilidade **do fornecedor**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

9.1.4. Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações e prazos.

9.1.5. Facilitar aos empregados **do fornecedor** o acesso à área onde o serviço será executado, prestando os esclarecimentos eventualmente solicitados;

9.1.6. Notificar o **Fornecedor**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2. Responsabilidades do Fornecedor

9.2.1. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

9.2.2. Informar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de modo que sejam tomadas imediatas providências;

9.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.4. Manter disciplina no local do **serviço** e manter os empregados identificados através de crachá ou uniforme durante a execução do serviço munidos dos EPIs necessários para a correta execução do serviço.

9.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seu empregado comprovadamente cause ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, ou a terceiros, durante a execução do serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.2.6. Deverá o **Fornecedor** deixar em perfeitas condições de limpeza e uso os locais onde for realizado **o fornecimento do produto**, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução **dos serviços**, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo decorrente.

9.2.7. Não subcontratar o objeto deste **Termo de Referência** **registro de preços**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **contrato** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

10.2. A **contratada** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

10.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste **contrato**, ou de outra forma que não relacionada a esta **Ata**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações desta **Ata**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 31 e 32 da Resolução CDN nº. 361/2019 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

11.1.1. Nas licitações promovidas pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do item **11.1.1** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.1.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item **11.1.2** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item **11.1.3**, quando não tenha havido nenhum dano ao Sebrae no Acre, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

11.1.4. A penalidade a que se refere o inciso II do item **11.1.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao **Sebrae no Acre**, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que for solicitado;
- II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item **11.1.1**; e
- V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

11.1.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na ata, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

11.1.7. Na apuração dos fatos, o **Sebrae no Acre** atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária para custear o serviço será **Unidade**: Suporte aos Negócios; **Atividade**: Custo Administrativo; **Ação**: Manutenção e Conservação Predial; **Natureza Despesa**: Serviços Contratos – PJ; **Fonte de Recurso**: Contribuição Social Ordinária

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2. O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.3. O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

13.4. O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este **registro de preços** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.5. O **FORNECEDOR** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I.** O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II.** O **FORNECEDOR** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **FORNECEDOR** ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.
- III.** O **FORNECEDOR** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6. O **FORNECEDOR** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação

do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

13.7. O **FORNECEDOR** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

13.8. O **FORNECEDOR** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

13.9. O **FORNECEDOR** deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

13.10. O **FORNECEDOR** compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

13.11. O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **FORNECEDOR** (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

13.12. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

13.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou

o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

13.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este **registro de preços**

13.15. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente **registro de preços**.

13.16. Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

13.17. Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

13.18. O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** (dpo@sebrae.com.br).

13.19. O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

13.20. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR** possui perante a Lei e este **registro de preços**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

14.1. Dá-se a presente **Ata** o valor global estimado de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo preço unitário a ser pago será o consignado na proposta final apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 023/2021** pelos **FORNECEDORES** constantes da presente ata, discriminado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXX: Fornecedor vencedor dos itens XX a XX com o valor total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica terminantemente proibido a contratação de parentes de colaboradores ativos do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impensoalidade ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Comentário GC: Inserir cláusula sobre a assinatura eletrônica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Comum, no Foro da cidade de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2021.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
diretor-superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
diretor de administração e finanças

Pelo **FORNECEDOR**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

23.1 [Resolução CDN 361/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;](#)

23.2 [Resolução CDN nº 294/2018 - Tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI nas licitações do Sistema Sebrae;](#)

23.3 [Resolução CDN nº 297/2018 - Registro de Preços no Sistema Sebrae.](#)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 23/2021

23.4 Código de Ética do Sistema SEBRAE.

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7º BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br